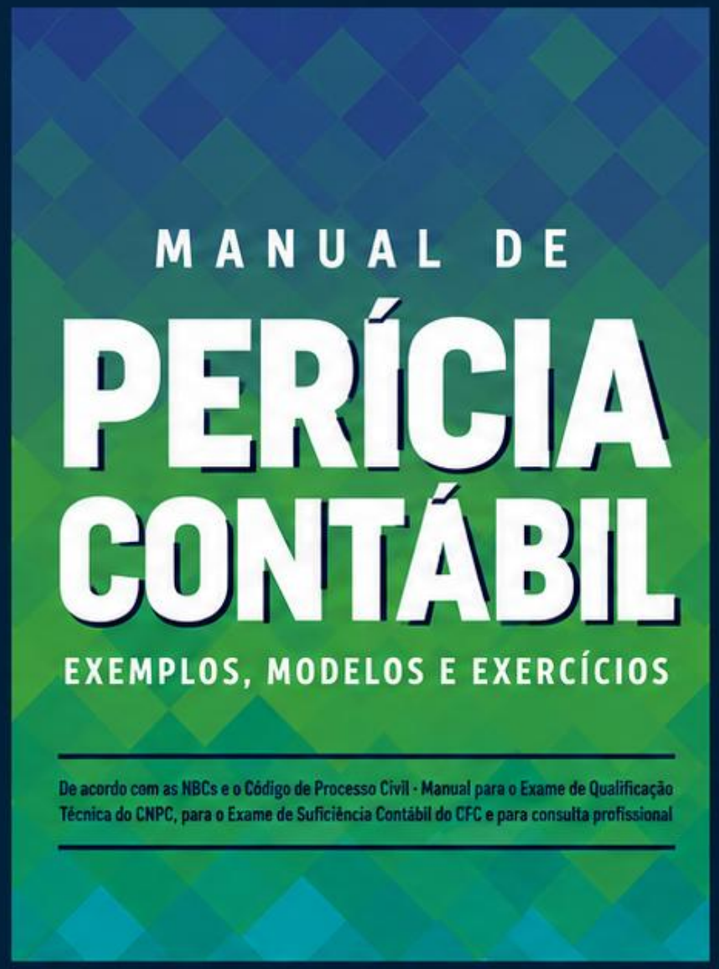


SILVIO CREPALDI

MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL

Exemplos, modelos e exercícios

- De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Código de Processo Civil
- Preparação para o Exame de Qualificação Técnica do CNPC e o Exame de Suficiência do CFC
- Referência para consulta profissional

PERITO OFICIAL, PERITO DO JUÍZO E PERITO ASSISTENTE TÉCNICO

Legislação, normas contábeis e responsabilidades profissionais.



LEGISLAÇÃO
Atualizada e aplicada à prática pericial

NORMAS CONTÁBEIS
NBCs, CPCs e legislação vigente

RESPONSABILIDADES
Ética, técnica e credibilidade

ATUAÇÃO PROFISSIONAL
Com conhecimento e experiência

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

www.crepaldi.adv.br | @professor.crepaldi

Experiência que gera confiança.

PERÍCIA CONTÁBIL E SEUS PROFISSIONAIS

Papéis distintos, compromisso comum com a qualidade da prova.

PERITO DO JUÍZO

- Nomeado pelo juiz.
- Atua com imparcialidade.
- Elabora o laudo pericial contábil.

ASSISTENTE TÉCNICO

- Indicado pela parte.
- Profissional de confiança da parte.
- Acompanha a perícia e apresenta parecer técnico.

AMBOS: competência técnica, ética e fundamentação das conclusões.

Base normativa: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025.
Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, 466, § 1º, 473 e 477, § 1º.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PROFISSIONAIS DA PERÍCIA CONTÁBIL

Quatro denominações previstas na NBC PP 01 (R2)

PERITO DO JUÍZO

Nomeado pelo Poder Judiciário. Elabora o laudo e atua com imparcialidade.

PERITO OFICIAL

Investido na função por lei. Pertence a órgão especial do Estado.

PERITO ARBITRAL

Nomeado em arbitragem. Realiza a perícia contábil no procedimento arbitral.

ASSISTENTE TÉCNICO

Indicado e contratado pela parte. Acompanha a perícia e apresenta parecer técnico.

Perito oficial e perito do juízo são funções distintas.

O CPC também admite a escolha consensual do perito pelas partes (art. 471).

Referências: CFC — NBC PP 01 (R2), item 2; NBC TP 01 (R2), 2025.
Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, 466, 471 e 477.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

FUNÇÕES E CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL

A prova pericial qualifica o esclarecimento dos fatos contábeis.

01

PERITO DO JUÍZO

- Realiza os procedimentos técnicos necessários.
- Apresenta laudo fundamentado, método e respostas aos quesitos.
- Atua com imparcialidade e linguagem clara.

02

ASSISTENTE TÉCNICO

- Auxilia a parte na formulação de quesitos.
- Acompanha diligências e exames.
- Analisa o laudo e apresenta parecer técnico.

03

CONTRIBUIÇÃO À JUSTIÇA

- Favorece o contraditório técnico.
- Permite examinar métodos, evidências e conclusões.
- Oferece subsídios à decisão fundamentada.

O juiz aprecia a prova pericial e deve justificar sua decisão (CPC, art. 479).

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025.
Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, 466, § 2º, 473, 477 e 479.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

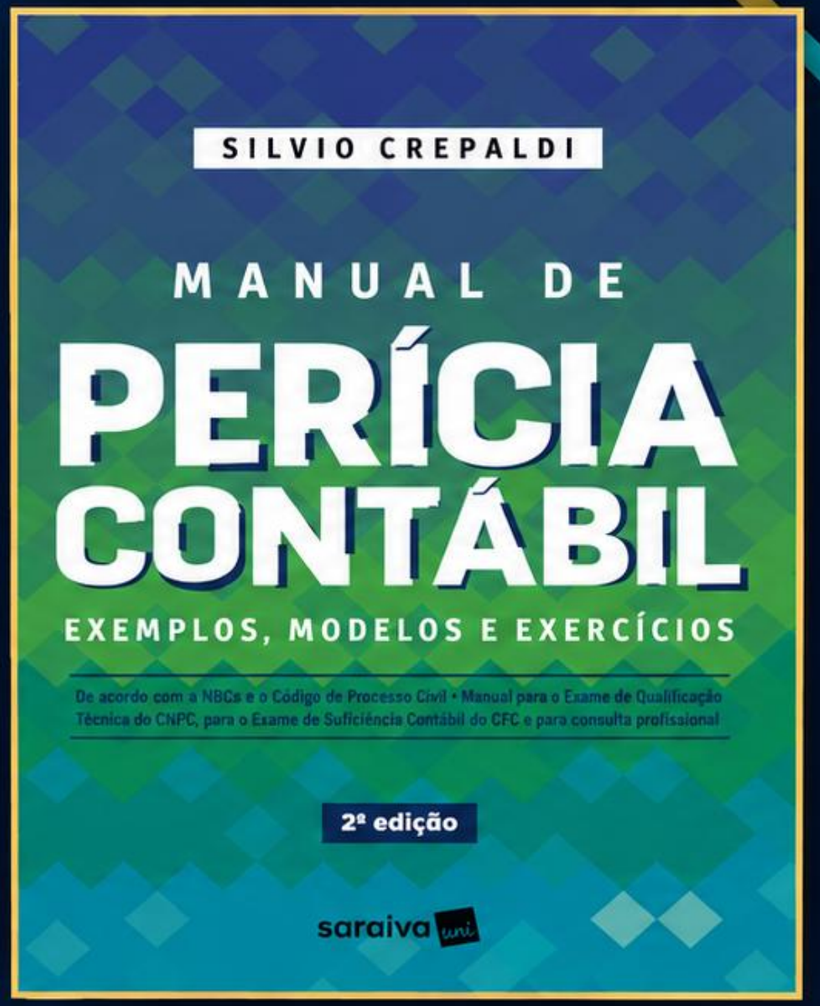
ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE TÉCNICO

Rigor contábil para apoiar a parte no contraditório.

ANÁLISE CRÍTICA DO LAUDO
Examina métodos, evidências, cálculos e conclusões.

CÁLCULOS FUNDAMENTADOS
Apresenta premissas, documentos e memória de cálculo.

SUPORTE TÉCNICO À PARTE
Auxilia nos quesitos, acompanha diligências e apresenta parecer.



Profissional de confiança da parte, com compromisso técnico e ético.

Bibliografia: CREPALDI, Silvio. Manual de perícia contábil. 2. ed. Saraiva Uni, 2024.
Normas: CFC — NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2), 2025.
Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, 466 e 477.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

QUEM PODE SE BENEFICIAR DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL?

Apoio especializado em controvérsias que envolvem fatos e cálculos contábeis.

PESSOAS FÍSICAS

Discussões patrimoniais, prestação de contas e cálculos de valores.

EMPRESAS E SÓCIOS

Apuração de haveres, controvérsias contratuais e avaliação de prejuízos.

ADVOGADOS

Suporte à assessoria da parte: quesitos, análise do laudo e parecer técnico.

No processo judicial, o assistente técnico é indicado pela parte e é de sua confiança.

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, § 1º, II, 466, § 1º, e 477, § 1º.
Base normativa: CFC — NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL
COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA

Esclarece fatos contábeis e fornece elementos de prova para subsidiar a decisão judicial.

EXAMINA
Documentos, registros e cálculos.

FUNDAMENTA
Métodos, análises e conclusões.

SUBSIDIA
A compreensão dos fatos pelo juízo.

A perícia oferece suporte técnico; a decisão cabe ao juiz.

O juiz aprecia a prova pericial e fundamenta sua valoração (CPC, art. 479).

Base normativa: CFC — NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil; NBC PP 01 (R2), Perito Contábil.
Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 464, 473 e 479.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

BASE LEGAL E NORMATIVA DA PERÍCIA CONTÁBIL

A atuação integra regras profissionais, processuais e técnicas.

REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

Decreto-Lei nº 9.295/1946

Arts. 25, c, e 26: atribuições periciais e prerrogativas do contador.

PROVA PERICIAL JUDICIAL

Lei nº 13.105/2015 — CPC

Arts. 156 a 158 e 464 a 480: nomeação, responsabilidades, laudo e apreciação da prova.

NORMAS DO CFC

NBC PP 01 (R2): atuação do perito.

NBC TP 01 (R2): procedimentos periciais.

NBC PG 01: ética profissional.

Aplicam-se também **normas contábeis e legislação específica,** conforme o objeto da perícia.

Fontes: Brasil — Decreto-Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.105/2015.
CFC — NBC PP 01 (R2), NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026, e NBC PG 01.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL: LEIS E NORMAS ESSENCIAIS

Habilitação, responsabilidade e fundamentação técnica.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Contador com registro regular no CRC e comprovação da habilitação.

Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 25, c, e 26; NBC PP 01 (R2).

FUNÇÕES DISTINTAS

Perito do juízo, arbitral, oficial e assistente técnico.

NBC PP 01 (R2), item 2.

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

O perito do juízo deve observar as causas legais. O assistente é de confiança da parte.

CPC, arts. 466, § 1º, e 467; NBC PP 01 (R2).

PLANEJAMENTO E DILIGÊNCIAS

Definir procedimentos, recursos e cronograma; documentar solicitações e exames.

NBC TP 01 (R2).

LAUDO FUNDAMENTADO

Objeto, análise, método e respostas aos quesitos, com identificação e assinatura profissional.

CPC, art. 473; NBC TP 01 (R2).

HONORÁRIOS JUDICIAIS

Proposta do perito e arbitramento pelo juiz. Adiantamento de até 50% depende de autorização judicial. CPC, art. 465, §§ 2º a 4º.

O laudo é prova técnica sujeita ao contraditório e à apreciação fundamentada do juiz (CPC, art. 479).

Fontes: Decreto-Lei nº 9.295/1946; Lei nº 13.105/2015; NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

DECRETO-LEI Nº 9.295/1946

Arts. 25 e 26 — atribuições profissionais e perícia contábil

ART. 25 — TRABALHOS TÉCNICOS

1. **Alínea a:** organização e execução de serviços contábeis.
2. **Alínea b:** escrituração, balanços e demonstrações.
3. **Alínea c:** perícias, revisão de contas, verificação de haveres e outras atribuições técnicas.

ART. 26 — PRERROGATIVA PROFISSIONAL

As atribuições da alínea c do art. 25 são **privativas dos contadores diplomados**.

Ressalva legal: direitos adquiridos previstos no art. 2º do Decreto nº 21.033/1932.

Exercício profissional exige registro no CRC (art. 12).

Fonte: Brasil. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, arts. 12, 25 e 26 — texto vigente.
Normas complementares à atuação pericial: CFC — NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PROVA PERICIAL NO PROCESSO CIVIL

CPC — ARTS. 464 A 480

Do cabimento da perícia à apreciação judicial da prova.



01 CABIMENTO

Exame, vistoria ou avaliação; hipóteses de indeferimento e prova técnica simplificada.

Art. 464.



02 NOMEAÇÃO E ATUAÇÃO

Perito especializado, quesitos, assistentes técnicos, honorários e acompanhamento das diligências.

Arts. 465 e 466.



03 LAUDO E ESCLARECIMENTOS

Objeto, análise, método, respostas aos quesitos e manifestação das partes.

Arts. 473 e 477.



04 APRECIAÇÃO JUDICIAL

O juiz fundamenta a valoração da prova e determina nova perícia se necessário.

Arts. 479 e 480.



O laudo subsidia a decisão; suas conclusões não vinculam automaticamente o juiz.

Fonte: Brasil — Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), arts. 464 a 480.
Normas complementares: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PROVA PERICIAL: CONCEITO E CABIMENTO

CPC — art. 464

O QUE É?

Consiste em exame, vistoria ou avaliação.

Esclarece fatos que exigem conhecimento técnico ou científico.

Art. 464, *caput*; art. 156.

QUANDO É INDEFERIDA?

- O fato não exige conhecimento técnico especial.
- Outras provas já tornam a perícia desnecessária.
- A verificação é impraticável.

Art. 464, § 1º.

PROVA TÉCNICA SIMPLIFICADA

Pode substituir a perícia quando o ponto controvertido é de menor complexidade.

Consiste na inquirição de especialista pelo juiz.

Art. 464, §§ 2º a 4º.

A necessidade e a complexidade da prova orientam a escolha do procedimento.

Fonte: Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156 e 464.
Aplicação contábil: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

ATUAÇÃO DO PERITO E PARTICIPAÇÃO DOS ASSISTENTES

CPC — art. 465, § 6º, e art. 466

CUMPRIMENTO DO ENCARGO

O perito cumpre o encargo com rigor, independentemente de termo de compromisso.

Art. 466, caput.

PERÍCIA POR CARTA

A nomeação do perito e a indicação dos assistentes podem ocorrer no juízo ao qual se requisita a perícia.

Art. 465, § 6º.

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

O perito assegura aos assistentes acesso e acompanhamento das diligências e exames.

Comunicação prévia, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 dias.

Art. 466, § 2º.

O assistente técnico é de confiança da parte e não se sujeita a impedimento ou suspeição (art. 466, § 1º).

Fonte: Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, § 6º, e 466.
Normas complementares: CFC — NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

SUBSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE DO PERITO

CPC — arts. 467 e 468

IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO

Aceita a escusa ou acolhida a impugnação, o juiz nomeia novo perito.

Art. 467.

HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO

- Falta de conhecimento técnico ou científico.
- Descumprimento do prazo sem motivo legítimo.

Art. 468, I e II.

ATRASO INJUSTIFICADO

O juiz comunica o fato ao órgão profissional e pode impor multa, considerando o valor da causa e o prejuízo do atraso.

Art. 468, § 1º.

RESTITUIÇÃO DE HONORÁRIOS

Devolver, em 15 dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado. O descumprimento implica impedimento de atuar como perito judicial por 5 anos.

Art. 468, § 2º.

A restituição alcança os valores relativos ao trabalho não realizado.

Fonte: Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 467 e 468.
Normas complementares: CFC — NBC PP 01 (R2) e NBC PG 01.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

ASSISTENTE TÉCNICO, QUESITOS E CONTRADITÓRIO

CPC — arts. 465, 466, 469, 470, 473 e 477

PARTES E ASSISTENTES

As partes indicam assistentes e apresentam quesitos; podem apresentar quesitos suplementares.

Arts. 465, § 1º, e 469.

O assistente é de confiança da parte (art. 466, § 1º).

CONTROLE DOS QUESITOS

O juiz indefere quesitos impertinentes e formula os necessários ao esclarecimento da causa.

Art. 470.

DEVERES DO PERITO

Apresenta proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos.

Art. 465, § 2º.

O laudo expõe objeto, análise, método e respostas conclusivas aos quesitos (art. 473).

PARECER E ESCLARECIMENTOS

As partes podem manifestar-se sobre o laudo, e os assistentes apresentar parecer.

O perito esclarece dúvidas e divergências; pode haver esclarecimentos em audiência.

Art. 477, §§ 1º a 4º.

O contraditório permite examinar métodos, evidências e conclusões.

Fonte: Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), dispositivos indicados.
Normas complementares: CFC — NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

LAUDO PERICIAL: CONTEÚDO, PRAZOS E ESCLARECIMENTOS

CPC — arts. 473, 476 e 477

1 CONTEÚDO DO LAUDO



Objeto, análise técnica ou científica, **método** e respostas conclusivas aos quesitos.

Fundamentação clara e coerente.

Art. 473.

2 ENTREGA E PRORROGAÇÃO



Entrega no prazo judicial, ao menos **20 dias antes da audiência**.

Por motivo justificado, o juiz pode **prorrogar uma vez**, pela metade do prazo original.

Arts. 476 e 477, caput.

3 MANIFESTAÇÃO E PARECER



Após a intimação, prazo comum de **15 dias** para manifestação das partes e apresentação de parecer pelos assistentes.

Art. 477, § 1º.

4 ESCLARECIMENTOS



O perito tem **15 dias** para esclarecer dúvidas e divergências.

Persistindo a necessidade, a parte pode requerer esclarecimentos em audiência.

Art. 477, §§ 2º a 4º.

Respostas aos quesitos e conclusões devem apoiar-se no exame técnico do objeto da perícia.

Fonte: Brasil — **Lei nº** 13.105/2015 (CPC), arts. 476, 476 e 477.
Normas complementares: CFC — NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026, e NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Prova pericial: valoração e nova perícia

Apreciação judicial fundamentada • CPC, arts. 479 e 480

1 ART. 479 | Valoração da prova

O juiz avalia o laudo em conjunto com as provas dos autos, conforme o **art. 371**.

Ao acolher ou afastar suas conclusões, deve explicar os motivos na sentença e considerar o método empregado pelo perito.

2 ART. 480 | Nova perícia

Se a matéria não estiver suficientemente esclarecida, o juiz determinará nova perícia, de ofício ou a pedido da parte.

A segunda perícia examina os mesmos fatos e busca corrigir omissões ou inexatidões.

Não substitui a primeira: o juiz aprecia ambas.

Síntese

O laudo subsidia a decisão, mas não vincula o juiz. A apreciação judicial exige fundamentação; a conclusão técnica deve ser clara e sustentada pelo método.

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 371, 473, 479 e 480, §§ 1º a 3º.
Normas profissionais e técnicas: CFC — NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil; NBC PP 01 (R2), Perito Contábil (2025).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Perícia judicial: oportunidade com habilitação

Art. 156 do CPC | Conhecimento técnico ou científico a serviço da Justiça

> ***"O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico."***
>
> CPC, art. 156, caput

Quem pode atuar?

- Profissional com habilitação legal e conhecimento compatível com o objeto da perícia.
- Cadastro no tribunal, como regra; exceção prevista no art. 156, § 5º.
- A nomeação depende do juiz e da adequação técnica ao caso.

Na perícia contábil

- Atividade privativa de contador, observadas as prerrogativas legais.
- Registro regular no CRC e competência para o trabalho.
- Atuação conforme a NBC PP 01 (R2) e a NBC TP 01 (R2).

O diploma é o ponto de partida: habilitação, competência e requisitos do tribunal orientam o ingresso.

A nomeação como perito do juízo não exige concurso público nem inscrição na OAB.

Base legal: Lei nº 13.105/2015, art. 156, §§ 1º, 3º e 5º; Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts, 25,c, e 26.
Cadastro judicial: Resolução CNJ nº 233/2016. **Normas:** CFC — NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2), 2025.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Nomeação do perito contábil

Caso apresentado: embargos à execução fiscal

Síntese didática do documento fornecido

O caso

- Justiça Federal em Uberlândia/MG
- **Processo nº** 4920-64.2015.4.01.3803
- **Embargante:** Nacional Expresso Ltda.
- **Embargada:** Fazenda Nacional
- **Perito nomeado: Silvio Aparecido Crepaldi**
- O juízo deferiu a prova pericial contábil requerida pela embargante.
- O documento apresentado fixou 10 dias para quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Regra geral atual — CPC

15 dias úteis

Da intimação da nomeação: as partes podem apresentar quesitos, indicar assistente técnico e alegar impedimento ou suspeição.

Art. 465, § 1º, combinado com o art. 219.

5 dias

Após ciência da nomeação, o perito apresenta proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais.

Art. 465, § 2º; contagem conforme o art. 219.

O prazo de 10 dias pertence ao documento apresentado e não representa a regra geral atual do CPC.

Base legal atual: Lei nº 13.105/2015, arts. 156, 219 e 465; Lei nº 6.830/1980, art. 1º.
Normas contábeis: CFC — NBC PP 01 (R2), Perito Contábil; NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil (2025).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Seção Judiciária de Minas Gerais
5ª Vara de Execução Fiscal – SJMG/SSJ de Uberlândia

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4920-64.2015.4.01.3803
4920-64.2015.4.01.3803 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE.: NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO: MG00061344 – WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: MG00080951 – ROGÉRIO RAVANINI MAGALHÃES
EMBDO.: FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:
Defiro o pedido de produção de prova pericial contábil, formulado pela parte embargante.
Para tanto, nomeio perito contábil o Sr. **SILVIO APARECIDO CREPALDI**.
Faculto às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

09/11/2021

Número: **0003467-83.2005.4.01.3803**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberlândia-MG**

Última distribuição : **24/05/2005**

Valor da causa: **R$ 18.050,00**

Processo referência: **0003467-83.2005.4.01.3803**

Assuntos: **Reajuste de Prestações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Tendo em vista o pedido de destituição da nomeação, **destituo** do múnus o Sr. ANDERSON AFONSO BORGES e **nomeio**, em substituição o Sr. SÍLVIO APARECIDO CREPALDI, contador, inscrito no CRC/MG sob o n. 29.313/O-DF, com endereço na Av. Antônio de Souza Franqueiro, 247, Jardim Finotti - Uberlândia/MG, CEP 38.408-114 – tel.: (034) 3219 0289 e que poderá ser intimado pelo e-*mail* silvio@crepaldi.adv.br.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

CNPC: qualificação e educação continuada

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis — Conselho Federal de Contabilidade

Criado pela Resolução **CFC nº 1.502/2016**, alterada pela Resolução **nº 1.513/2016.**

01 Finalidade

Disponibilizar ao Judiciário e à sociedade uma relação de peritos contábeis, identificados por região e especialidade.

02 Ingresso

Desde 2018, exige aprovação prévia no **Exame de Qualificação Técnica** para perito contábil.

NBC PP 02 (R1)

03 Manutenção

Cumprir o Programa de Educação Profissional Continuada e suas exigências de comprovação.

NBC PG 12 (R5)

CNPC e cadastro judicial são distintos

A inscrição no **CNPC não substitui** o cadastro do tribunal nem garante nomeação.
Para atuar, são necessárias habilitação profissional e competência técnica.

Atuação pericial: NBC PP 01 (R2), Perito Contábil, e NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil.

Referências: Resoluções CFC nº 1.502/2016 e nº 1.513/2016 ; NBC PP 02 (R1) ; NBC PG 12 (R5).
Base judicial: Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 156; Resolução CNJ nº 233/2016.
Normas de atuação: NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2), 2025.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil

Diretrizes e procedimentos técnicos para o trabalho pericial

Publicada no DOU em **14/03/2025**

Procedimentos técnicos

- Planejamento, diligências, execução e documentação.
- Laudo pericial contábil e parecer técnico contábil.
- Respeito ao objeto e aos limites da perícia.

Competência profissional

- Atividade exclusiva de contador em situação regular no CRC.
- Competência técnica compatível com o objeto do trabalho.
- Fundamento: item 4 da NBC TP 01 (R2).

Abrangência

- Judicial: sob a tutela do Poder Judiciário.
- Extrajudicial: arbitral, estatal ou voluntária.
- Aplicação das premissas da norma às diferentes modalidades.

Finalidade

Fornecer elementos de prova que subsidiem a decisão ou a constatação de fatos.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), itens 1 a 6; NBC PP 01 (R2).
Base legal: Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 25, c, e 26; Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156, 464 e 473.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil

Habilitação, responsabilidade e conduta profissional

Publicada no DOU em 14/03/2025

Habilitação e competência

- Registro regular no CRC e conhecimento técnico-científico compatível com o trabalho.
- Comprovação da habilitação por certidão atualizada, nos termos da norma.

Impedimentos e conflitos

- Identificar conflitos de interesse e limitações que comprometam a atuação.
- Comunicar a escusa ou o impedimento de forma fundamentada.

Ética e responsabilidade

- Atuar com zelo, sigilo e independência técnica.
- Cumprir prazos, fundamentar conclusões e prestar esclarecimentos.
- Não falsear fatos nem induzir os envolvidos a erro.

Perito do juízo e assistente técnico

O perito do juízo deve atuar com imparcialidade. O assistente é de confiança da parte e **não se sujeita ao** impedimento ou à suspeição processuais, mas mantém seus deveres éticos e profissionais.
CPC, art. 466, § 1º.

Referências: CFC — NBC PP 01 (R2), itens 2 a 11; NBC PG 01, Código de Ética Profissional do Contador.
Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 148, II, 157, 158, 465 a 467.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Perícia judicial: prazos e procedimentos

Código de Processo Civil — regras gerais

Nomeação

O juiz escolhe o especialista e fixa a data de entrega do laudo.

Art. 465, caput.

Partes | 15 dias úteis

Da intimação: quesitos, assistente técnico e alegação de impedimento ou suspeição.

Art. 465, § 1º.

Perito | 5 dias úteis

Da ciência: honorários, currículo com especialização comprovada e contatos.

Art. 465, § 2º.

Entrega do laudo

No prazo judicial e com antecedência mínima de 20 dias da audiência.

Art. 477, caput.

Manifestação | 15 dias úteis

Prazo comum das partes; igual prazo para pareceres dos assistentes.

Art. 477, § 1º.

Esclarecimentos | 15 dias úteis

O perito esclarece dúvidas e divergências após intimação.

Art. 477, § 2º.

Diligências

Comunicação prévia aos assistentes, comprovada nos autos: antecedência mínima de 5 dias.

Art. 466, § 2º.

Contagem

Prazos processuais em dias: dias úteis. Suspensão de 20/12 a 20/01, inclusive.

Arts. 219 e 220.

Os prazos inicais das partes e do perito correm em paralelo.

Base legal: Lei nº 13.105/2015. Normas complementares: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2).

Professor Silvio Crepaldi

Art. 465 do CPC: nomeação e organização da perícia

Especialização adequada • Prazo do laudo • Participação das partes

Regra legal

O juiz escolhe **profissional especializado** na matéria examinada e estabelece, desde a nomeação, o **prazo do laudo**.

CPC, art. 465, caput

1 Especialização

A qualificação do perito deve ser compatível com o objeto da perícia.

Na **perícia contábil**: contador em situação regular no CRC e com competência técnica.

2 Organização

O prazo judicial orienta o planejamento, as diligências e a entrega do laudo.

Cabe ao perito planejar recursos, procedimentos e cronograma.

3 Contraditório

As partes podem apresentar quesitos, indicar assistentes e alegar impedimento ou suspeição.

Prazo geral: 15 dias úteis da intimação da nomeação.

CPC, art. 465, § 1º, e art. 219

Síntese didática

A perícia esclarece questões técnicas para subsidiar a decisão judicial. O juiz seleciona o especialista; a competência decorre da habilitação e do conhecimento profissional.

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156, 219 e 465.
Referências contábeis: CFC — NBC PP 01 (R2), Perito Contábil; NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil (2025).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Art. 477 do CPC: laudo e esclarecimentos

Entrega da prova técnica • Contraditório • Esclarecimento de dúvidas

Entrega do laudo

Prazo fixado pelo juiz

O laudo deve ser protocolado com antecedência mínima de 20 dias da audiência de instrução e julgamento.

Art. 477, *caput*

Manifestação e pareceres

15 dias úteis

Após intimação, as partes podem se manifestar em prazo comum. Os assistentes podem apresentar pareceres no mesmo prazo.

Art. 477, § 1º

Esclarecimentos do perito

15 dias úteis

O perito esclarece dúvidas e divergências apontadas pelas partes, pelo juiz, pelo Ministério Público ou nos pareceres dos assistentes.

Art. 477, § 2º

Esclarecimentos em audiência

Persistindo dúvidas, a parte pode requerer a presença do perito ou do assistente, com perguntas formuladas como quesitos.

Intimação eletrônica: ao menos 10 dias antes.

Art. 477, §§ 3º e 4º

Finalidade: permitir o exame crítico da prova pericial e esclarecer questões técnicas antes da decisão.

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 477, caput e §§ 1º a 4º; art. 219.
Referências contábeis: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Perito oficial e perito do juízo

Funções distintas na perícia contábil

Perito oficial

Investidura legal

- Contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado.
- Sua atuação decorre das atribuições legais e institucionais do órgão.

Referência:
NBC PP 01 (R2), item 2(c).

Perito do juízo

Nomeação judicial

- Contador nomeado pelo Poder Judiciário para realizar perícia contábil.
- Atua como auxiliar da Justiça, com especialização compatível com o objeto da perícia.

Referência:
NBC PP 01 (R2), item 2(a); CPC, arts. 149, 156 e 465.

Deveres na atuação pericial

Competência técnica, regularidade no CRC, zelo, responsabilidade e fundamentação das conclusões.

O perito do juízo deve ser imparcial. O laudo subsidia a decisão; o juiz aprecia a prova e fundamenta sua conclusão.

Referências: CFC — NBC PP 01 (R2), item 2; NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil (2025).
Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 149, 156, 465, 473 e 479.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Nomeação e atuação do perito do juízo

Habilitação profissional • Cadastro judicial • Imparcialidade

1 Nomeação

- Como regra, o juiz **nomeia** especialista no objeto da perícia e fixa o prazo do laudo.
- O CPC também admite **perícia consensual,** nas condições do art. 471.

CPC, arts. 465 e 471

2 Habilitação e cadastros

- Contador em situação **regular no CRC**, com conhecimento técnico-científico adequado.
- **CNPC:** registro preferencial segundo a NBC PP 01 (R2), item 2.
- **Cadastro do tribunal:** regra do art. 156, § 1º, com exceção no § 5º.

3 Conduta profissional

- Atuação **imparcial**, com zelo e independência técnica.
- Verificação de **impedimento, suspeição e conflitos de interesse.**
- **Laudo fundamentado,** dentro do objeto da perícia.

CNPC e cadastro judicial são distintos: observe os requisitos do tribunal.

O laudo fornece elementos técnicos para subsidiar a decisão judicial.

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156, 465, 467, 471, 473 e 479.
Referências: CFC — NBC PP 01 (R2), itens 2 e 5; NBC TP 01 (R2), 2025.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Responsabilidades do perito do juízo

Proteção das evidências • Respeito ao encargo • Comunicação formal

1 | Guarda e segurança

- Preservar documentos e dados recebidos, com sigilo e segurança.
- Registrar diligências e elementos de prova para permitir sua verificação.

NBC TP 01 (R2), itens 27 e 34

2 | Objeto e prazo

- Respeitar os limites da perícia e o prazo judicial.
- Prorrogação: por motivo justificado, o juiz pode concedê-la uma vez, por metade do prazo original.

CPC, arts. 473, § 2º, e 476

3 | Comunicação formal

- Solicitar documentos por termo de diligência e comunicar ao juízo recusas ou dificuldades.
- Assegurar aos assistentes o acompanhamento dos exames, com comunicação prévia comprovada nos autos.

NBC TP 01 (R2), itens 29 e 30; CPC, art. 466, § 2º

Responsabilidade profissional

Informações inverídicas prestadas por dolo ou culpa podem gerar reparação dos prejuízos, inabilitação e outras sanções.

CPC, art. 158

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 157, 158, 466, 473 e 476.
Referências contábeis: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Elaboração do laudo pericial contábil

Sequência didática: do planejamento à conclusão fundamentada

1 | Planejamento

- Delimitar objeto, objetivos, riscos, recursos, metodologia e cronograma.
- Atualizar o plano quando surgirem fatos novos.

NBC TP 01 (R2), itens 9 a 18

2 | Diligências e evidências

- Solicitar documentos e informações pertinentes.
- Registrar diligências, preservar documentos e permitir o acompanhamento dos assistentes.

NBC TP 01 (R2), itens 19 a 34

3 | Análise técnica

- Aplicar procedimentos adequados ao objeto e à complexidade: exame, vistoria, investigação, mensuração, avaliação e outros.
- Demonstrar o método e a relação entre evidências e resultados.

NBC TP 01 (R2), item 35; CPC, art. 473

4 | Redação e conclusão

- Apresentar objeto, análise, método e respostas conclusivas aos quesitos.
- Utilizar linguagem clara, fundamentar conclusões e observar a estrutura normativa.

CPC, art. 473; NBC TP 01 (R2), itens 36 a 59

Os procedimentos não são etapas obrigatórias em todos os casos: sua seleção depende da natureza e da complexidade da perícia.

Referência técnica: CFC — NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil (2025). Norma profissional: NBC PP 01 (R2).
Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 466, § 2º, 473 e 477.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Impedimento e suspeição do perito do juízo

Proteção da imparcialidade e da independência profissional

Relações pessoais

- Parentesco ou vínculo conjugal nas hipóteses previstas em lei.
- Amizade íntima ou inimizade com partes ou advogados.

Interesses e vínculos

- Participação societária ou administrativa em pessoa jurídica que integra o processo.
- Interesse no resultado, presentes, aconselhamento ou relações de crédito, conforme as hipóteses legais.

Conflitos profissionais

- Circunstâncias que impeçam atuação com isenção.
- Atuação como assistente de uma das partes nos 3 anos anteriores, conforme a NBC PP 01 (R2), item 14(i).

Como proceder

Identificar o conflito e apresentar petição fundamentada ao juízo. A escusa deve observar o prazo legal e os fatos supervenientes.

CPC, arts. 157, § 1º, e 467

Assistente técnico: a regra processual é distinta — CPC, art. 466, § 1º; permanecem os deveres éticos.

Exemplos não exaustivos: cada situação deve ser examinada à luz da legislação e das normas profissionais.

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 144, 145, 148, II, 157 e 467.

Referência profissional: CFC — NBC PP 01 (R2), itens 7 a 16 (2025).

Professor Silvio Crepaldi

Nomeação e deveres do perito do juízo

Competência técnica, imparcialidade e responsabilidade

Nomeação

- O juiz nomeia especialista no objeto da perícia e fixa o prazo do laudo.
- Na perícia contábil, o profissional deve ser contador em situação regular no CRC.

CPC, art. 465; NBC PP 01 (R2)

Deveres profissionais

- Atuar com imparcialidade, zelo, sigilo e independência técnica.
- Respeitar o objeto e os prazos, fundamentar conclusões e prestar os esclarecimentos necessários.

CPC, arts. 157, 473 e 477

Responsabilidade

- O perito responde pelas informações e conclusões técnicas apresentadas.
- Informações inverídicas prestadas por dolo ou culpa podem gerar reparação dos prejuízos e sanções.

CPC, art. 158; NBC PP 01 (R2)

Papel do laudo

O laudo fornece elementos técnicos para subsidiar a decisão judicial. O juiz aprecia suas conclusões e deve fundamentar a decisão, considerando o método empregado.

CPC, art. 479

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156, 157, 158, 465, 473, 477 e 479.
Referências contábeis: CFC — NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2), 2025.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Assistente técnico na perícia contábil

Apoio técnico à parte e participação no contraditório

Quem é

- Contador, ou órgão técnico ou científico, indicado e contratado pela parte.
- Profissional de confiança da parte, com habilitação e competência para o objeto da perícia.

NBC PP 01 (R2), itens 2(d), 5 e 6

Como atua

- Auxilia na formulação de quesitos e acompanha diligências e exames.
- Analisa métodos, cálculos, documentos e conclusões do perito do juízo.
- Apresenta parecer técnico contábil e aponta divergências fundamentadas, quando existentes.

Limites e deveres

- Mantém independência técnica, zelo e compromisso com a verdade dos fatos.
- Não está sujeito ao impedimento ou à suspeição processuais, mas deve observar os deveres éticos e profissionais.

CPC, art. 466, § 1º; NBC PP 01 (R2), item 11

O parecer pode concordar ou divergir do laudo:
a posição deve decorrer da análise técnica e das evidências.

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, § 1º, II e III; 466, §§ 1º e 2º; 477, §§ 1º e 2º.
Referências: CFC — NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2), 2025.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Assistente técnico: definição e papel

Análise crítica da prova pericial com independência técnica

Na **perícia contábil**, é o contador, ou órgão técnico ou científico, indicado e contratado pela parte para prestar **assistência técnica**.

NBC PP 01 (R2), item 2(d)

Acompanhamento

- Auxilia na formulação de quesitos e acompanha diligências e exames.
- Avalia documentos, cálculos e procedimentos do perito do juízo.

Parecer técnico contábil

- Apresenta análise fundamentada do laudo.
- Pode concordar ou divergir das conclusões, apontando elementos técnicos e evidências.

CPC, art. 477, § 1º; NBC TP 01 (R2)

Apoio à parte

- Fornece subsídios técnicos ao contratante e ao advogado.
- Contribui para o contraditório sem falsear fatos ou induzir os envolvidos a erro.

Confiança da parte não elimina a independência técnica nem os deveres éticos e profissionais.

CPC, art. 466, § 1º; NBC PP 01 (R2), itens 6 e 11

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, § 1º, II e III; 466, §§ 1º e 2º; 477, §§ 1º e 2º.
Referências: CFC — NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2), 2025.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Direitos e deveres do assistente técnico

Acesso à prova, participação e responsabilidade profissional

Acesso aos elementos

- **Acesso às evidências** obtidas na perícia e acompanhamento do trabalho técnico.
- Para **consultar os autos**, observar as regras do tribunal e o eventual sigilo processual.
- Solicitar ao advogado da parte os **documentos necessários**.

NBC TP 01 (R2), itens 25(c) e 26

Participação técnica

- **Acompanhar diligências** e **exames**, com comunicação prévia comprovada nos autos.
- **Auxiliar nos quesitos** e apresentar **parecer técnico contábil** fundamentado.

Diligências: antecedência mínima de **5 dias**.

CPC, arts. 466, § 2º, e 477, § 1º

Deveres profissionais

- Atuar com **competência, zelo, sigilo** e **independência técnica**.
- Respeitar a **verdade dos fatos** e cooperar para o esclarecimento do objeto.
- Responder por **sua conduta** conforme as normas profissionais e a legislação aplicável.

NBC PP 01 (R2), itens 6 e 11

O assistente é de confiança da parte e não se sujeita ao impedimento ou à suspeição processuais; os deveres éticos permanecem.

CPC, art. 466, § 1º

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, § 1º, II e III; 466; 477, § 1º.
Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), NBC PP 01 (R2) e NBC PG 01, *Código de Ética Profissional do Contador*.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Comunicação com o perito do juízo

Cooperação técnica, transparência e participação dos assistentes

Contato e planejamento

- O assistente pode contatar o perito nomeado e oferecer cooperação técnica.
- O perito pode convidar os assistentes para reunião de trabalho.
- A responsabilidade pelo planejamento permanece com o perito nomeado.

NBC TP 01 (R2), itens 11, 13 e 25(b)

Diligências e evidências

- Assegurar acesso aos elementos de prova e acompanhamento das diligências e dos exames.

Comunicação prévia: antecedência mínima de 5 dias, comprovada nos autos.

CPC, art. 466, § 2º; NBC TP 01 (R2), item 25(c)

Troca de informações

- O assistente pode apresentar memoriais, cálculos, planilhas e documentos pertinentes.
- O perito assegura acesso aos demais assistentes e registra o fato no laudo.

NBC TP 01 (R2), item 25(e)

Participação assegurada

O acompanhamento das diligências e dos exames é dever legal do perito. Dificuldades de acesso devem ser documentadas e submetidas ao juízo para providências.

Respeito recíproco, igualdade de oportunidades e foco no conteúdo técnico-científico.

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 466, § 2º, e 474.
Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), itens 11, 13 e 25; NBC PP 01 (R2), itens 20 e 25 (2025).

Professor
Silvio Crepaldi

Limites da atuação do assistente técnico

Função própria, parecer fundamentado e responsabilidade ética

Função distinta

- Presta assistência técnica à parte e não assume a função do perito do juízo.
- Nem o assistente nem o perito exercem função jurisdicional: decidir cabe ao juiz.

Documento próprio

- Na assistência técnica, apresenta parecer técnico contábil.
- O laudo do juízo é elaborado pelo perito nomeado.
- Não pode validar, ratificar ou subscrever laudo elaborado por leigo ou profissional de outra área.

NBC TP 01 (R2), itens 36, 38 e 42

Limites técnicos e éticos

- Atua dentro do objeto e da competência profissional.
- Pode concordar ou divergir do laudo, com fundamentação.
- Deve manter independência técnica e não falsear fatos nem induzir os envolvidos a erro.

NBC PP 01 (R2), itens 6 e 11

O vínculo com a parte não autoriza conclusões sem evidências ou atuação fora da habilitação profissional.

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 466, § 1º; 473; 477, §§ 1º e 2º.
Referências: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Cooperação técnica na perícia contábil

Perito do juízo e assistentes técnicos: funções distintas, diálogo profissional

A cooperação contribui para esclarecer os fatos e qualificar a prova, preservando o contraditório e a independência técnica.

Participação

- Acompanhamento das diligências e dos exames.
- Acesso às evidências obtidas na perícia.
- Comunicação prévia, comprovada nos autos.

CPC, art. 466, § 2º

Troca de informações

- Apresentação de cálculos, planilhas, memoriais e documentos pertinentes.
- Acesso dos demais assistentes às informações compartilhadas.
- Registro da colaboração no laudo.

NBC TP 01 (R2), item 25(e)

Independência e respeito

- Igualdade de oportunidades entre as partes.
- Discussão restrita ao conteúdo técnico-científico.
- Liberdade para conclusões concordantes ou divergentes, com fundamentação.

NBC PP 01 (R2), itens 11, 20 e 25

Cooperar não exige concordar: o diálogo técnico deve preservar a imparcialidade do perito e a independência profissional dos assistentes.

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 6º, 7º, 466, § 2º, e 477, §§ 1º e 2º.
Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), item 25; NBC PP 01 (R2), itens 11, 20 e 25 (2025).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Procedimentos técnicos na perícia contábil

Método, evidências e fundamentação das conclusões

A **qualidade técnica** do laudo exige **planejamento, procedimentos** adequados ao objeto e conclusões sustentadas por **evidências.**

Planejamento

- Definir objetivos, riscos, recursos, metodologia e cronograma.
- Revisar o plano diante de fatos novos.

NBC TP 01 (R2), itens 9 a 18

Execução e registro

- Selecionar procedimentos conforme a natureza e a complexidade da matéria.
- Registrar diligências e elementos que sustentam os resultados.

NBC TP 01 (R2), itens 25 a 35

Laudo e esclarecimentos

- Apresentar objeto, análise técnica, método e respostas aos quesitos.
- Prestar esclarecimentos; comparecer à audiência quando houver intimação para esse fim.

CPC, arts. 473 e 477

A observância técnica deve ser acompanhada do **respeito às regras processuais.** O juiz aprecia a prova pericial de forma fundamentada.

Referência técnica: CFC — NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil (2025). **Norma profissional:** NBC PP 01 (R2).
Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 466, § 2º, 473, 477 e 479.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Planejamento da perícia contábil

Objeto, metodologia, recursos e cronograma

1 | Objeto e objetivos



- Conhecer o encargo e delimitar objeto, finalidade, escopo e período examinado.
- Na perícia judicial, observar a decisão e os quesitos pertinentes.

2 | Método e riscos



- Selecionar procedimentos técnico-científicos adequados.
- Identificar problemas potenciais, riscos e fatos relevantes.

3 | Evidências e recursos



- Identificar documentos, registros e informações necessários.
- Prever diligências, recursos tecnológicos e eventual equipe de apoio.

4 | Cronograma e registro



- Organizar etapas, responsabilidades e prazos.
- Documentar o plano e revisá-lo quando surgirem fatos novos.



O planejamento começa antes da proposta de honorários e é responsabilidade do perito nomeado, escolhido ou contratado.

NBC TP 01 (R2), itens 13 e 17



Na execução, formalizar solicitações por termo de diligência e registrar os atos realizados.

Referência técnica: CFC — NBC TP 01 (R2), itens 9 a 18, 19 a 23 e 32 (2025).
Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, 466, § 2º, e 473.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Técnicas de exame e investigação

Procedimentos orientados pelo objeto e pelos quesitos da perícia

Exame documental

Análise de registros contábeis, notas fiscais, contratos e extratos. Confronto entre documentos, lançamentos e evidências.

Investigação

Pesquisa de fatos e circunstâncias para identificar informações relevantes, inclusive elementos ocultos. Diligências e achados devem ser documentados.

Análise financeira

Análises vertical e horizontal e indicadores podem apoiar o exame das demonstrações contábeis, conforme o objeto pericial.

Método fundamentado: explicar os procedimentos, as evidências e o caminho até as conclusões.

Base normativa: NBC TP 01 (R2), item 35 — procedimentos periciais.
Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 473, II e III e § 1º.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Elaboração do laudo pericial contábil

Síntese didática dos elementos essenciais

1. Identificação e objeto

Identificar o processo, as partes e o perito. Delimitar o objeto, o objetivo e os elementos examinados.

2. Método e fundamentação

Explicar o método, suas fontes doutrinárias e os procedimentos. Na perícia judicial, demonstrar sua aceitação predominante pelos especialistas.

3. Análise técnica

Examinar fatos e evidências, apresentar cálculos e justificar os resultados com coerência lógica, dentro do objeto pericial.

4. Quesitos e conclusão

Transcrever os quesitos e apresentar respostas conclusivas. Explicar, em linguagem clara, como as conclusões foram alcançadas.

Completar a estrutura: diligências, anexos e apêndices, encerramento, identificação e assinatura profissional com registro no CRC.

Base normativa: NBC TP 01 (R2), especialmente item 58.
Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 473.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Esclarecimentos do laudo em audiência

Atuação técnica do perito do juízo

1

Preparação técnica

Revisar o laudo, os quesitos e as divergências. Organizar documentos, cálculos e evidências que sustentam as conclusões.

2

Ética e imparcialidade

Esclarecer os fatos com objetividade e independência. Reconhecer limitações e corrigir eventuais inexatidões com fundamentação.

3

Comunicação clara

Explicar métodos e resultados em linguagem acessível. Responder aos quesitos, respeitando os limites técnicos do encargo.

Audiência quando necessária: persistindo dúvidas, a parte pode requerer a intimação do perito ou do assistente técnico, com perguntas em forma de quesitos.

Intimação eletrônica com antecedência mínima de 10 dias.

Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 473 e 477, §§ 3º e 4º.
Base normativa: NBC TP 01 (R2), item 59; NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Fundamentação e esclarecimentos do laudo

Objetividade, domínio técnico e comunicação clara



O perito esclarece métodos, evidências e conclusões com independência e imparcialidade.

Domínio técnico

Demonstrar o raciocínio e os elementos que sustentam cada resposta.

Equilíbrio profissional

Ouvir os questionamentos e reconhecer limitações ou inexatidões.

Clareza na comunicação

Responder com precisão, em linguagem acessível e dentro do objeto pericial.

A audiência ocorre quando ainda são necessários esclarecimentos, mediante intimação; não é etapa obrigatória de toda perícia.

Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 473, 477, §§ 2º a 4º, e 479.

Base normativa: NBC TP 01 (R2), item 59; NBC PP 01 (R2).

Professor Silvio Crepaldi

Ética e responsabilidade profissional

Deveres e consequências na atuação do perito contábil

Responsabilidade ética

Atuar com integridade, competência, zelo, sigilo e objetividade. Observar o Código de Ética e as normas profissionais de perícia.

Responsabilidade civil

O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responde pelos prejuízos causados à parte, conforme o art. 158 do CPC.

Responsabilidade penal

Depende de conduta prevista como crime. A falsa perícia é disciplinada pelo art. 342 do Código Penal.

A responsabilização depende da conduta, dos requisitos legais e da apuração cabível.

No art. 158 do CPC, também se prevê inabilitação para outras perícias por 2 a 5 anos e comunicação ao órgão de classe.

Base normativa: NBC PG 01 — Código de Ética Profissional do Contador; NBC PP 01 (R2).
Base legal: CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 158; Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), art. 342.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Código de Ética Profissional do Contador

Deveres éticos aplicados à perícia contábil

A **NBC PG 01** é a referência vigente do Código de Ética e revogou a Resolução CFC nº 803/1996.

Integridade e objetividade

Atuar com honestidade e isenção. Identificar conflitos de interesses e evitar influências indevidas no julgamento profissional.

Competência e zelo

Manter o conhecimento atualizado, aceitar trabalhos compatíveis com a capacidade técnica e executar o encargo com diligência.

Sigilo profissional

Proteger as informações obtidas no trabalho, observadas as exceções legais e as solicitações das autoridades competentes.

Conduta profissional

Observar as normas éticas e de perícia. Comunicar impedimentos e suspeições aplicáveis à função exercida.

Responsabilidade civil e penal: cada uma depende de seus requisitos legais; falha técnica não configura automaticamente crime.

Base normativa: NBC PG 01; NBC PP 01 (R2).
Base legal: CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 158; Código Penal, art. 342.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Sigilo e confidencialidade

Proteção das informações na perícia contábil

Sigilo profissional

Resguardar as informações obtidas no trabalho. Observar as exceções previstas em lei e as solicitações das autoridades competentes.

Uso e segurança dos dados

Tratar dados pessoais com fundamento legal, finalidade definida e apenas na medida necessária. Adotar medidas de segurança e controle de acesso.

Responsabilização

A divulgação indevida pode gerar sanções éticas e responsabilidade civil ou penal, conforme a conduta e os requisitos legais.

Sigilo profissional não se confunde com segredo de justiça.
O acesso e o compartilhamento no processo devem respeitar a lei e as determinações do juízo.

Base normativa: NBC PG 01, item 4(c); NBC PP 01 (R2).
Base legal: LGPD (Lei nº 13.709/2018), arts. 6º, 7º, 11 e 46; CPC, art. 189.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Consequências do descumprimento das normas

A aplicação depende da infração e da apuração cabível

Sanções profissionais

Advertência, censura, multa, suspensão ou cassação, conforme a infração, a competência e o procedimento aplicável.

Efeitos sobre a prova

O juiz pode deixar de acolher as conclusões ou determinar nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

Responsabilidade civil

Informações inverídicas prestadas por dolo ou culpa podem gerar indenização e inabilitação para outras perícias por 2 a 5 anos (CPC, art. 158).

Responsabilidade penal

A falsa perícia pode configurar o crime do art. 342 do Código Penal, quando presentes os requisitos legais.

Descumprimento normativo não implica automaticamente nulidade do laudo ou responsabilidade criminal.

Base profissional: NBC PG 01; NBC PP 01 (R2); Decreto-Lei nº 9.295/1946, art. 27.
Base legal: CPC, arts. 158, 479 e 480; Código Penal, art. 342.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Atualização e capacitação contínua

Competência técnica para a atuação pericial

Educação profissional continuada

Para os inscritos no CNPC, observar o PEPC: mínimo de 40 pontos por ano, sendo 12 em aquisição de conhecimento, conforme a NBC PG 12 (R5).

Cursos e especializações

Aprofundar normas contábeis, métodos periciais, legislação processual e ferramentas de análise. Verificar a validade e a pontuação das atividades no PEPC.

Eventos técnicos

Participar de congressos, seminários e encontros para atualizar conhecimentos. Conferir previamente o credenciamento e os pontos atribuídos.

Intercâmbio profissional

Participar de grupos de estudo e, quando admitido, de comissões técnicas. Compartilhar experiências e acompanhar atualizações normativas.

A obrigação de cumprir o PEPC depende do enquadramento na norma; não é exigência geral para manter todo registro no CRC.

Base normativa: NBC PG 12 (R5); NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.
Base legal: CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 156, § 3º — atualização do conhecimento.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Ética e atualização: pilares do perito contábil



A atuação qualificada reúne rigor técnico, conduta ética e aprendizagem contínua.

Rigor técnico
Métodos adequados, evidências documentadas e conclusões fundamentadas.

Conduta ética
Integridade, objetividade, sigilo e responsabilidade profissional.

Atualização contínua
Conhecimentos compatíveis com a complexidade do trabalho e com as mudanças normativas.

Manter a competência é dever profissional. As exigências do PEPC aplicam-se conforme o enquadramento na NBC PG 12 (R5), incluindo os inscritos no CNPC.

Base normativa: NBC PG 01; NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2); NBC PG 12 (R5).
Base legal: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 156, § 3º, e 473.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Casos práticos: aplicação das normas

Da definição do objeto às conclusões fundamentadas



Os estudos de caso conectam conhecimento técnico, evidências e responsabilidade profissional.

01 | Delimitar

Identificar o objeto, os quesitos e as normas aplicáveis.

02 | Examinar

Selecionar métodos, analisar documentos e registrar evidências.

03 | Concluir

Responder aos quesitos com clareza, fundamentação e respeito aos limites do encargo.

O laudo subsidia a decisão; sua apreciação cabe ao juiz.

Casos reais exigem fonte identificável e proteção das informações; exemplos simulados devem ser indicados como didáticos.

Base normativa: NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.
Base legal: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 473 e 479.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Caso 1 • Perícia contábil em ação trabalhista

Exemplo didático — verbas rescisórias e horas extras

Contexto

Ex-empregado questiona diferenças de verbas rescisórias e horas extras. O juízo nomeia perito contábil para examinar documentos e apurar valores dentro do objeto definido.

Perito do juízo

Analisa controles de jornada, recibos salariais, CTPS e documentos da rescisão. Explicita critérios e cálculos e apresenta laudo fundamentado.

Assistente técnico

Indicado pela parte — neste exemplo, pelo empregador —, examina os critérios e cálculos. Apresenta parecer técnico contábil, com concordâncias ou divergências fundamentadas.

O perito apura elementos técnicos; o reconhecimento dos direitos e a decisão cabem ao juiz.

Base normativa: NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2).
Base legal: CLT, art. 769; CPC, arts. 15, 465, 473 e 479 — aplicação compatível ao processo do trabalho.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Caso 2 • Perícia em recuperação judicial

Exemplo didático — empresa do setor varejista

Contexto

O juízo determina perícia contábil para examinar ativos, passivos e inconsistências nos registros, dentro do objeto definido.

Desafio

Documentos fragmentados e registros inconsistentes em vários exercícios exigem diligências e organização das evidências.

Procedimentos

Confrontar escrituração, contratos e documentos de suporte. Examinar obrigações não registradas e explicitar critérios, cálculos e limitações.

Resultado hipotético

No exemplo, identificam-se **R$ 12 milhões** em obrigações não registradas, a serem avaliadas quanto à natureza, exigibilidade e tratamento contábil.

O laudo fornece elementos técnicos para análise no processo; não altera automaticamente o plano nem a relação de credores.

Base normativa: NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2); normas contábeis aplicáveis aos itens examinados.
Base legal: Lei nº 11.101/2005, arts. 51 e 53; CPC, art. 473.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

Caso 3 • Perícia contábil em arbitragem

Exemplo didático — disputa societária

Contexto arbitral

Disputa sobre direitos patrimoniais disponíveis entre sócios, submetida à arbitragem por convenção válida.

Procedimento

Regras e prazos seguem a convenção, o regulamento aplicável e as determinações do tribunal arbitral, com contraditório e igualdade das partes.

Atuação pericial

Examinar documentos, explicitar métodos e fundamentar conclusões. Observar a NBC TP 01 (R2) e os deveres profissionais da NBC PP 01 (R2).

Flexibilidade procedimental exige rigor técnico e respeito às garantias do processo arbitral.

O perito fornece elementos técnicos; a decisão da controvérsia cabe ao árbitro ou tribunal arbitral.

Base normativa: NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2).
Base legal: Lei nº 9.307/1996, arts. 1º, 3º a 5º, 21 e 22.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Lições dos casos práticos de perícia contábil

Síntese dos exemplos didáticos

A atuação pericial combina método, julgamento profissional e comunicação clara.

Julgamento profissional

Avaliar evidências, justificar premissas e reconhecer limitações, com objetividade e responsabilidade.

Procedimentos adequados

Selecionar técnicas conforme o objeto, a natureza e a complexidade do caso, respeitando as normas e o encargo recebido.

Comunicação fundamentada

Explicar métodos e resultados, responder aos quesitos e prestar esclarecimentos em linguagem acessível.

A conclusão técnica subsidia a decisão; não substitui a função do juiz ou do tribunal arbitral.

Base normativa: NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.
Base legal: CPC, arts. 473, 477 e 479; Lei nº 9.307/1996, arts. 21 e 22.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Normas brasileiras aplicadas à perícia contábil

Principais referências e seus campos de aplicação



NBC TP 01 (R2)

Perícia contábil: planejamento, execução, procedimentos, laudo e parecer técnico contábil.



NBC PP 01 (R2)

Perito contábil: habilitação, competência, independência, impedimentos, suspeição e responsabilidades.



NBC PG 01

Código de Ética Profissional do Contador: deveres, vedações e conduta profissional.



Qualificação e atualização

NBC PP 02 (R1): exame de qualificação técnica.
NBC PG 12 (R5): educação profissional continuada, conforme o enquadramento.



Aplicação específica: ITP 01 — Apuração de Haveres.

Aplicar também as normas contábeis pertinentes ao objeto e ao período examinado.

Fontes: CFC — normas NBC TP, NBC PP e NBC PG; ITP 01.
Base legal: Decreto-Lei nº 9.295/1946, art. 6º, alínea f; CPC, arts. 156 e 473.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Estrutura das NBCs: foco na perícia contábil

As NBCs classificam-se em profissionais e técnicas

CFC • Conselho Federal de Contabilidade

Normas técnicas • NBC TP

Orientam planejamento, execução, procedimentos e apresentação dos trabalhos periciais.

- **NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil**
- **ITP 01** — Apuração de Haveres: interpretação técnica específica.

Normas profissionais • NBC PP

Tratam da atuação, competência, independência e responsabilidades do perito.

- **NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil**
- **NBC PP 02 (R1)** — Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil.

Normas gerais complementares: NBC PG 01 (ética) e NBC PG 12 (R5) (educação continuada, conforme o enquadramento).

Aplicar cada norma conforme seu alcance, a função exercida e o objeto pericial.

Fontes: CFC — NBC TP, NBC PP e NBC PG; Decreto-Lei nº 9.295/1946, art. 6º, alínea f.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

NBC TP 01 (R2) • Pontos essenciais

Abrangência, documentos e habilitação profissional

Abrangência

Aplica-se à perícia **judicial** e **extrajudicial**. A extrajudicial compreende as formas arbitral, estatal e voluntária.

NBC TP 01 (R2), itens 5 e 6

Laudo e parecer

O perito apresenta **laudo pericial contábil**. O assistente técnico apresenta **parecer técnico contábil**, conforme a função exercida.

NBC TP 01 (R2), itens 36 e 42

Habilitação

A perícia contábil é de **competência exclusiva de contador em situação regular no CRC**, respeitadas as atribuições profissionais.

NBC TP 01 (R2), item 4

Na perícia judicial, o profissional nomeado é o **perito do juízo; perito oficial** é categoria distinta.

Base normativa: NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2), item 2.
Base legal: Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 25, alínea c, e 26; CPC, art. 473.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

NBC PP 01 (R2) — Atuação profissional

Competência, independência e responsabilidade

Independência

Avaliar vínculos e interesses que possam comprometer a atuação. Comunicar ao juízo os motivos de impedimento ou suspeição aplicáveis ao perito nomeado.

Deveres profissionais

Atuar com competência, zelo e sigilo. Cumprir prazos, fundamentar conclusões e prestar esclarecimentos.

Regras processuais

Observar os deveres do encargo, a possibilidade de escusa e as responsabilidades previstas em lei.

Assistente técnico: não está sujeito a impedimento ou suspeição pelo CPC (art. 466, § 1º), mas mantém os deveres éticos e profissionais.

Referências: NBC PP 01 (R2); NBC PG 01; CPC, arts. 148, II, 157, 158, 466 e 467.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Registros e cadastros do perito contábil

CRC, CNPC e cadastro do tribunal têm funções distintas

Registro profissional • CRC

O contador deve estar em situação regular no **CRC**.

A Resolução CFC nº 1.707/2023 disciplina o registro profissional, com alteração pela Resolução nº 1.731/2024.

Cadastro nacional • CNPC

Instituído pela Resolução CFC nº 1.502/2016, alterada pela nº 1.513/2016.

Valoriza a qualificação do perito; não é requisito universal para toda perícia judicial.

Cadastro do tribunal

A nomeação judicial observa o cadastro previsto no art. 156 do **CPC** e as regras do tribunal, ressalvada a exceção do § 5º.

A NBC PP 01 (R2) prevê **inscrição preferencial no CNPC**.
Ele não substitui o registro no CRC nem o cadastro do tribunal.

Base normativa: NBC PP 01 (R2), item 2; NBC TP 01 (R2), item 4; resoluções CFC citadas.
Base legal: CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 156, §§ 1º e 5º; Decreto-Lei nº 9.295/1946.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Normas técnicas e profissionais da perícia contábil

Duas referências centrais, com funções complementares

NBC TP 01 (R2)

Norma técnica • Perícia Contábil

Planejamento, execução, procedimentos, laudo pericial contábil e parecer técnico contábil.

NBC PP 01 (R2)

Norma profissional • Perito Contábil

Competência, independência, impedimentos, suspeição e responsabilidades profissionais.

Conhecer e aplicar as normas sustenta uma atuação fundamentada, ética e compatível com o encargo.

Complementos conforme o caso: NBC PG 01; NBC PG 12 (R5); NBC PP 02 (R1); ITP 01 — Apuração de Haveres; normas contábeis pertinentes ao objeto.

Fontes: CFC — NBC TP e NBC PP. **Base legal:** Decreto-Lei nº 9.295/1946, art. 6º, alínea f; CPC, arts. 156 e 473.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Prova pericial no processo civil

CPC • Lei nº 13.105/2015

O CPC disciplina a atuação do juiz, das partes, do perito do juízo e dos assistentes técnicos.

Nomeação e participação

Nomeação de perito especializado, indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.

Arts. 156 e 465

Produção da prova

Diligências e exames, acompanhamento pelos assistentes e elaboração de laudo fundamentado, respeitando o objeto pericial.

Arts. 466 e 473

Manifestação e apreciação

Manifestação das partes, pareceres e esclarecimentos. O juiz aprecia as conclusões e pode determinar nova perícia.

Arts. 477, 479 e 480

Perito do juízo e assistente técnico exercem funções distintas; a decisão da causa cabe ao juiz.

Base legal: CPC, arts. 156 a 158 e 464 a 480. **Base normativa:** NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Processo judicial e perícia contábil

Síntese do percurso da prova pericial no CPC

1 Nomeação e quesitos

Nomeação do perito, indicação de assistentes técnicos, apresentação de quesitos e proposta de honorários.

CPC, art. 465

2 Planejamento e diligências

Definição de métodos e cronograma, exame de documentos e acompanhamento pelos assistentes técnicos.

CPC, art. 466; NBC TP 01 (R2)

3 Laudo e manifestações

Entrega do laudo fundamentado, manifestação das partes e apresentação de pareceres técnicos.

CPC, arts. 473 e 477, § 1º

4 Esclarecimentos e apreciação

Resposta a dúvidas e divergências; audiência quando necessária. O juiz aprecia a prova e pode determinar nova pericia.

CPC, arts. 477, §§ 2º a 4º, 479 e 480

Prorrogação do laudo: por motivo justificado, o juiz pode concedê-la uma vez, pela metade do prazo original (art. 476).

Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 465 a 480. **Base normativa:** NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Papel do juiz e das partes na perícia

Condução da prova, contraditório e apreciação fundamentada

O juiz

- Nomeia perito especializado e fixa o prazo do laudo; formula quesitos necessários e indefere os impertinentes.
- Conduz a produção da prova e decide sobre pedidos de esclarecimentos e nova perícia.
- Aprecia o laudo com fundamentação, considerando também o método utilizado.

CPC, arts. 465, 470, 477, 479 e 480

As partes

- Indicam assistentes técnicos e apresentam quesitos; podem arguir impedimento ou suspeição do perito.
- Participam do contraditório e, por seus assistentes, acompanham diligências e exames.
- Manifestam-se sobre o laudo e requerem esclarecimentos; os assistentes podem apresentar pareceres.

CPC, arts. 465, § 1º, 466, § 2º, e 477

O juiz não está vinculado ao laudo, mas deve explicar por que acolhe ou afasta suas conclusões.

Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015. Base normativa: NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Impugnações e recursos na perícia

Processo civil • manifestação técnica e controle da decisão judicial

01

Manifestação sobre o laudo

As partes podem apontar falhas, apresentar parecer técnico e requerer esclarecimentos.

Prazo comum: 15 dias após a intimação.

CPC, art. 477, §§ 1º e 2º.

02

Nova perícia

O juiz pode determiná-la, de ofício ou a requerimento, quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

A segunda perícia não substitui a primeira; o juiz aprecia ambas.

CPC, art. 480.

03

Recurso cabível

O agravo de instrumento depende das hipóteses do art. 1.015 ou da urgência reconhecida no Tema 988 do STJ.

Questões não agraváveis podem ser suscitadas na apelação ou nas contrarrazões.

CPC, art. 1.009, § 1º.

O laudo recebe manifestação ou impugnação; o recurso dirige-se à decisão judicial.

Bases: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 477, 480, 1.009 e 1.015; STJ, Tema 988.
Referência técnica contábil: NBC TP 01 (R2) — laudo, parecer e esclarecimentos.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O que são quesitos?

Perguntas técnicas que orientam a prova pericial.

São **perguntas dirigidas ao perito** para esclarecer fatos que exigem conhecimento técnico ou científico, dentro do **objeto da perícia.**

Quem apresenta

As partes e o juiz;
o Ministério Público,
quando atuar no processo.

Quando apresentar

As partes têm 15 dias da intimação da nomeação do perito. Quesitos suplementares podem ser apresentados durante a diligência.

Como responder

O laudo deve responder aos quesitos com conclusões fundamentadas, análise técnica e indicação do método utilizado.

Os quesitos orientam o trabalho, mas não substituem o objeto da perícia.
O juiz pode indeferir perguntas impertinentes.

Base legal: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 465, § 1º, III; 469; 470; 473, IV e §§ 1º–2º.
Referência técnica: NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Perícia contábil no Judiciário

Conhecimento técnico, atuação processual e ética profissional

O **domínio da contabilidade** deve caminhar com a **compreensão do procedimento e dos limites da atuação pericial.**

Competência técnica

Analisar evidências, justificar o método e apresentar conclusões fundamentadas.

Atuação processual

Cumprir prazos, assegurar o acompanhamento das diligências e prestar esclarecimentos.

Ética profissional

Atuar com independência, zelo e sigilo, observando impedimentos e suspeição aplicáveis.

Essa integração contribui para a qualidade da prova e a credibilidade do trabalho pericial.

Base legal: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 156–158, 466, 473 e 477.
Normas: NBC TP 01 (R2), NBC PP 01 (R2) e NBC PG 01 — Código de Ética Profissional do Contador.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Tendências e desafios na perícia contábil

Atualização contínua, tecnologia e visão interdisciplinar

Atualização normativa

Acompanhar as normas de perícia e a legislação aplicável ao objeto examinado.

Aplicar a norma vigente ao caso concreto.

Tecnologia e análise de dados

Utilizar automação e IA como apoio, validando dados, cálculos e resultados.

Manter a fundamentação e a responsabilidade profissional.

Proteção de dados

Preservar o sigilo e adotar medidas de segurança no tratamento de dados pessoais.

Observar finalidade, necessidade e base legal.

O perito integra contabilidade, procedimento e tecnologia, respeitando os limites da sua competência.

Referências: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.
Base legal: CPC, art. 473; LGPD (Lei nº 13.709/2018), arts. 6º, 7º e 46.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Complexidade do ambiente regulatório

Aplicar as regras pertinentes ao objeto e ao período examinado



Normas contábeis e tributos

Acompanhar as NBC aplicáveis e a transição para IBS e CBS, considerando créditos, cálculos e regras de vigência.

A regra aplicável depende do fato e do período.



Sustentabilidade e clima

Informações financeiras de sustentabilidade podem integrar a perícia quando forem relevantes ao objeto examinado.

NBC TDS 01 e 02: observar o âmbito de aplicação.



Atuação multidisciplinar

Perícias complexas podem envolver diferentes especialistas, respeitando a competência e os limites de cada área.

CPC, art. 475: possibilidade de mais de um perito.

ESG não integra automaticamente toda perícia O escopo deve permanecer dentro do objeto definido.

Bases: EC nº 132/2023; LC nº 214/2025, alterada pela LC nº 227/2026; CPC, arts. 473 e 475.
Normas: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2); NBC TDS 01 e 02.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Tecnologia na perícia contábil

Eficiência na análise, validação dos resultados e proteção da informação

Ferramentas digitais

Planilhas, consultas a bases de dados e ferramentas de análise apoiam conciliações, cálculos e revisão de grandes volumes de registros.

Documentar fontes, critérios e procedimentos.

Análise de dados e IA

Automação e IA podem identificar padrões e anomalias para investigação, com validação pelo perito.

Anomalia não comprova fraude: a conclusão exige evidências.

Segurança e sigilo

Proteger dados pessoais e informações sigilosas, controlar acessos e observar a base legal do tratamento.

Adotar medidas de segurança e compartilhamento adequado.

A tecnologia apoia o trabalho; a responsabilidade pelas conclusões permanece com o perito.

Bases: CPC, art. 473; LGPD (Lei nº 13.709/2018), arts, 5º, 6º, 7º, 11 e 46.
Normas: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Formação e capacitação do perito contábil

Habilitação profissional e desenvolvimento contínuo

Habilitação

Formação em Ciências Contábeis, registro regular no CRC e competência técnica para o objeto da perícia.

Cadastros distintos

CNPC: inscrição preferencial prevista na NBC PP 01 (R2). Cadastro do tribunal: observar o CPC, art. 156, e as regras locais.

Aperfeiçoamento

Pós-graduação e cursos em perícia, contabilidade e processo contribuem para a capacitação; não são requisito geral de titulação no CPC.

Educação continuada

Para inscritos no CNPC: mínimo de 40 pontos anuais, sendo 12 em aquisição de conhecimento, conforme a NBC PG 12 (R5).

A qualidade pericial se constrói com conhecimento, experiência, ética e conclusões fundamentadas.

Bases: Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 12 e 25–26; CPC, arts. 156 e 465.
Normas: NBC PP 01 (R2); NBC PP 02 (R1); NBC PG 12 (R5); NBC TP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Inovação tecnológica na perícia contábil



A tecnologia amplia a capacidade analítica; o julgamento e a responsabilidade permanecem com o perito.

Potencial

Automatizar rotinas e examinar grandes volumes de registros com maior eficiência.

Validação

Conferir dados, cálculos e resultados; documentar o método e as limitações.

Segurança

Preservar o sigilo e proteger dados pessoais durante o tratamento e o compartilhamento.

Os ganhos de qualidade dependem de dados confiáveis, controles adequados e revisão profissional.

Bases: CPC, art. 473; LGPD (Lei nº 13.709/2018), arts. 6º e 46.
Normas: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Recomendações finais

Três compromissos para uma atuação pericial de qualidade

01



Rigor técnico

Planeje o trabalho, analise as evidências e fundamente o método e as conclusões.

02



Atualização normativa

Aplique as normas e a legislação pertinentes ao objeto, ao período e ao procedimento.

03



Conduta ética

Atue com independência, zelo e sigilo, respeitando os limites da sua competência.



A credibilidade do perito se constrói com trabalho fundamentado, transparente e responsável.

Na perícia judicial, o laudo fornece subsídios técnicos; a decisão cabe ao juiz.

Bases: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 473 e 479.
Normas: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Papéis e responsabilidades na perícia contábil

Funções distintas, compromisso técnico e ético comum

Perito do juízo

Nomeado pelo juiz, atua com **imparcialidade** e **independência técnica**. Elabora o laudo e presta os esclarecimentos necessários.

CPC, arts. 465, 473 e 477.

Assistente técnico

Contratado e indicado pela parte, acompanha diligências e pode apresentar parecer fundamentado, concordando ou divergindo do laudo.

CPC, arts. 466 e 477.

Perito oficial

Contador investido na função por lei, integrante de órgão especial do Estado destinado à produção de perícias.

NBC PP 01 (R2), item 2.

Ética e responsabilidade profissional se aplicam a todos.

O assistente é de confiança da parte e não se sujeita a impedimento ou suspeição processual (CPC, art. 466, § 1º), mas mantém seus deveres técnicos e éticos.

Referências: NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PG 01; CPC (Lei nº 13.105/2015).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Caminhos para a excelência na perícia contábil

Conhecimento atualizado e prática profissional responsável

Domínio normativo

Aplicar NBC TP 01 (R2), NBC PP 01 (R2), CPC e demais regras pertinentes ao objeto e ao período examinado.

Ética e transparência

Manter independência técnica, zelo e sigilo; apresentar fundamentação clara e respeitar o contraditório.

Tecnologia e controles

Validar dados, cálculos e resultados, documentar procedimentos e proteger dados pessoais conforme a LGPD.

Formação contínua

Atualizar conhecimentos e cumprir a NBC PG 12 (R5), quando aplicável.
Para inscritos no CNPC: 40 pontos anuais, com mínimo de 12 em aquisição de conhecimento.

A excelência se evidencia na qualidade, na fundamentação e na responsabilidade do trabalho.

Bases legais: CPC, arts. 466, 473 e 477; LGPD, arts. 6º e 46.
Normas: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2); NBC PG 01; NBC PG 12 (R5).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

TECNOLOGIA E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Inteligência artificial na perícia contábil

Aplicações, limites e responsalbilidade profissional.

Apoio à análise de dados e à atuação do perito oficial, do perito do juízo e do assistente técnico.



Validação dos resultados | Fundamentação técnica | Proteção de dados

Bases: CPC, art. 473; LGPD (Lei nº 13.709/2018), arts. 6º e 46.
Normas: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Perito do juízo e assistente técnico

Funções diferentes na produção e na análise da prova pericial

Perito do juízo

- Nomeado pelo juiz, atua com **imparcialidade** e **independência técnica**.
- Elabora o **laudo pericial contábil** e presta esclarecimentos.
- Deve assegurar aos assistentes o **acesso** e o **acompanhamento das diligências**.

CPC, arts. 465, 466, § 2º, 473 e 477.

Assistente técnico

- Indicado pela parte, é **profissional de sua confiança**.
- Acompanha o trabalho e pode **apresentar parecer**, concordando ou divergindo do laudo.
- Não se sujeita a impedimento ou suspeição processual, mas mantém seus **deveres técnicos e éticos**.

CPC, arts. 466, § 1º, e 477, § 1º.

Compromissos comuns

Fundamentação técnica, independência profissional, zelo, sigilo e respeito ao objeto da perícia.

Normas: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.
Base legal: Código de Processo Civil — Lei nº 13.105/2015.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

IA como apoio à perícia contábil

Aplicações práticas com revisão e responsabilidade profissional.



Organizar e analisar

Apoiar a classificação de documentos, a extração de informações e a identificação de padrões em grandes bases.



Apoiar a redação

O processamento de linguagem natural pode auxiliar na síntese de documentos e na elaboração de minutas e quesitos.



Verificar e proteger

Conferir fontes, citações, cálculos e contexto; proteger dados pessoais e informações sigilosas.



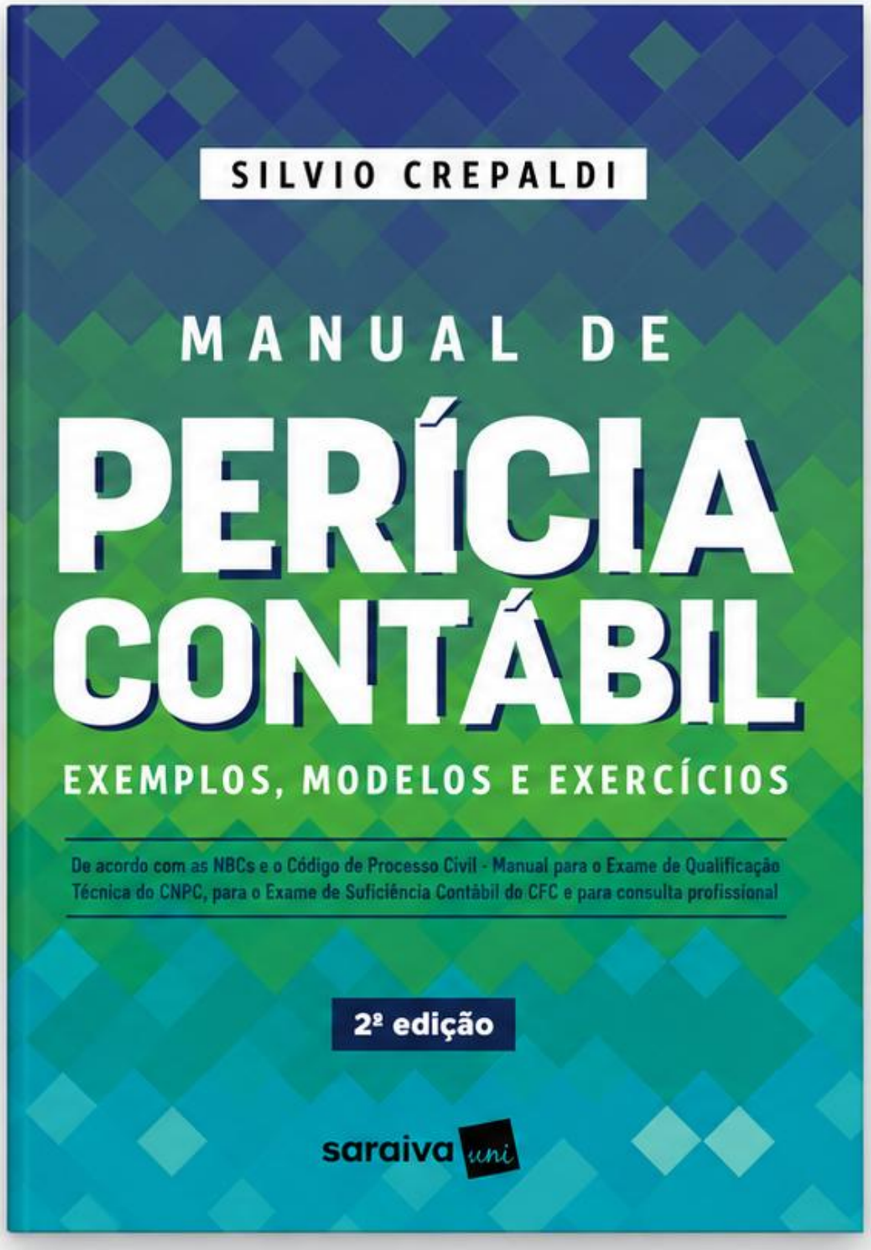
Um bom comando não garante uma resposta correta: a IA pode gerar erros e referências inexistentes.



A fundamentação e as conclusões do laudo ou do parecer permanecem sob **responsabilidade profissional.**

Referência técnica: NIST AI 600-1 (2024), Generative Artificial Intelligence Profile — orientação técnica, não norma brasileira.
Bases brasileiras: CPC, art. 473; LGPD, arts. 6º e 46.
Normas: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi



Obrigado!

Perguntas e diálogo

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

CONTATO

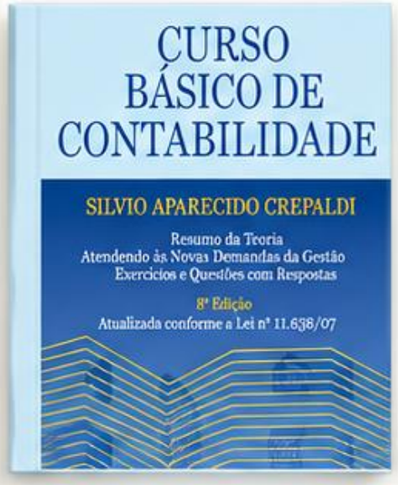
www.crepaldi.adv.br

professorcrepaldi@crepaldi.adv.br

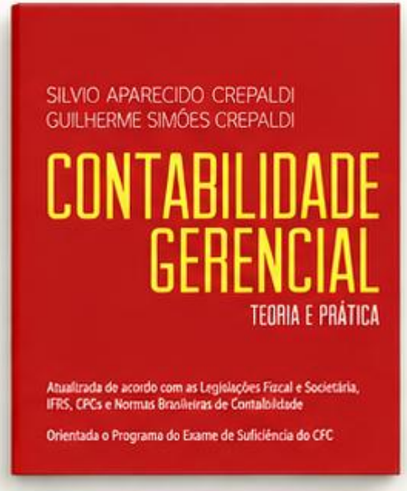
Obras de referência

Contabilidade, auditoria, tributação e perícia

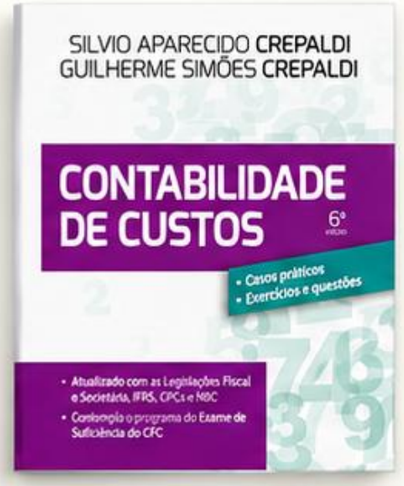
Silvio Aparecido Crepaldi • Guilherme Simões Crepaldi





















Conhecimento técnico para o ensino e a prática profissional.

PROFESSOR DOUTOR

Silvio Aparecido Crepaldi

Contabilidade • Auditoria • Tributação • Perícia Contábil

(34) 99146-4528

professorcrepaldi@crepaldi.adv.br

www.crepaldi.adv.br

Uberlândia — MG

Rua Antonio de Souza Franqueiro, 247 — Bairro Santa Mônica

CEP 38.408-114 • Uberlândia — MG